

**PROCESSO Nº.** : 13.264-0/2011  
**INTERESSADO** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2011  
**RELATOR** : Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

### RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - exercício de 2011, gestão do **Sr. Edmilson José dos Santos**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face de sua competência constitucional, nos termos do art. 71, II, da Constituição da República; art. 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual 269/2007) e art. 30-E, II, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

Os responsáveis pela prestação de contas são: Sr. **Edmilson José dos Santos** – Secretário de Estado; Sr. **Marcel Souza de Cursi** – Secretário Adjunto da Receita Pública; Sra. **Avaneth Almeida das Neves** – Secretária Adjunta do Tesouro Estadual; Sr. **Benedito Nery Guarim Strobel** – Ordenador de Despesas; Sr. **Dejailson de Souza Pereira** – Contador e Sr. **Adão José de França** – Responsável pela Unidade de Controle Interno.

### **1. ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual 9.491, de 29 de dezembro de 2010, aprovou o orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011, no qual foi consignado o orçamento do Tesouro do Estado, estimando a receita e fixando as transferências intragovernamentais em **R\$ 272.759.641,00** (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais).

## 1. 2. RECEITAS

As receitas do exercício de 2011, totalizaram R\$ 351.225.676,80 (trezentos e cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

	Previstas R\$	Executadas R\$	Diferença R\$
<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>25.844,52</b>	<b>25.844,52</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>25.844,52</b>	<b>25.844,52</b>
Outras Receitas Correntes	0,00	25.844,52	25.844,52
<b>Transferências Intragovernamentais</b>	<b>272.759.641,00</b>	<b>351.199.832,28</b>	<b>78.440.191,28</b>
<b>Cotas/Repasses - Correntes</b>	<b>272.759.641,00</b>	<b>351.199.832,28</b>	<b>78.440.191,28</b>
Recebidas	272.759.641,00	354.382.392,13	81.622.751,13
(-) Concedida		-3.182.559,85	-3.182.559,85
<b>Total das Receitas</b>	<b>272.759.641,00</b>	<b>351.225.676,80</b>	<b>78.466.035,80</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (Anexo 12)

## 3. DESPESAS

As despesas realizadas, no exercício, totalizaram R\$ 356.299.602,83 (trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos), com a seguinte distribuição :

	Fixadas R\$	Execução R\$	Diferença R\$
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>228.053.176,80</b>	<b>277.533.137,87</b>	<b>49.479.961,07</b>
Pessoal e Encargos Sociais	227.977.967,80	277.533.137,87	49.555.170,07
Outras Despesas Correntes	75.209,00	0,00	-75.209,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>44.706.464,20</b>	<b>78.766.464,96</b>	<b>34.060.000,76</b>
Pessoal e Encargos Sociais	44.706.464,20	78.766.464,96	34.060.000,76
	272.759.641,00	<b>356.299.602,83</b>	83.539.961,83
	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
<b>Despesas do exercício</b>	<b>356.299.602,83</b>	<b>356.299.602,83</b>	<b>349.548.933,31</b>

## 2. 4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando as **receitas** com as despesas constata-se deficit orçamentário equivalente a 1,44% da receita, conforme a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+) Receita	351.225.676,80
(-) Transferências Intragovernamentais (Cotas/Repasses)	-356.299.602,83
<b>(=) Resultado da execução – Deficit</b>	<b>-5.073.926,03</b>
<b>Percentual da Receita do Estado</b>	<b>1,44%</b>

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

## 5. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

A Unidade Orçamentária SEFAZ-MT encerrou o exercício de 2011, com saldo financeiro no montante de R\$ 1.483.802,57 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), representando 0,42% do total das receitas .

## 6. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

Os Técnicos de Controle Público Externo Jaime Carlos Kreutz e Wilma Betim Corrêa da Costa, sob a supervisão do Auditor Público Externo Edmar Cláudio Marangon, com base em informações prestadas por meios físicos, extraídas dos sistemas informatizados do órgão, e outras obtidas *in loco*, elaboraram o relatório de auditoria (fls. 418-478) onde relacionaram 5 (cinco) irregularidades, incluindo a Coordenadora de Controle da Conta Única do Estado - Sra. Magda Mara Curvo Muniz, também como responsável pela irregularidade descrita no item 8.5, da conclusão do relatório preliminar.

Notificados de acordo com a norma regimental, por meio dos ofícios 508/2012/GAB-VAS/TCE-MT (fls. 487-TC); 509/2012/GAB-VAS/TCE-MT (fls. 488-TC); 510/2012/GAB-VAS/TCE-MT (fls. 489-TC), os responsáveis, com a exceção da Sra. Magda Mara Curvo Muniz, apresentaram justificativas e documentos (fls. 500-523, 527-532, 539-571-TC)

A equipe técnica analisou a defesa e emitiu posicionamento às fls. 573-593, concluindo pela permanência das **5 (cinco) irregularidades** inicialmente apontadas sendo **1 (uma) de natureza gravíssima** e **4 (quatro) de natureza grave**, conforme classificação dada pela Resolução 17/10, além disso, sugeriram recomendação, conforme abaixo:

### Recomendação

1. Aperfeiçoar o controle dos sistemas administrativos, principalmente no que diz respeito aos controles de conferência/conciliação bancária.

### Irregularidades:

#### Edmilson José dos Santos / Marcel Souza De Cursi

**8.1. DB 12. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_12.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação. Item 3.10.

#### Edmilson José dos Santos

**8.2. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03.** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Item 3.11.3.1.

**8.3. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). Item 3.11.3.2.

**8.4. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964). Item 3.11.3.3.

#### Edmilson José dos Santos, Avaneth Almeida das Neves e Magda Mara Curvo Muniz

**8.5. BA 01. Gestão Patrimonial\_Gravíssima\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da CF), no valor de **R\$ 22.995.228,37 (576.899,86 UPF's)**. Item 3.11.3.4.

## 7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

O Ministério Público Estadual encaminhou o Ofício 299/2011/13PJDP 0011925-023/2001, comunicando a instauração do Inquérito Civil 037/2011-13PJDP, solicitando a cooperação técnica deste Tribunal de Contas para apurar possíveis irregularidades no Fundo Estadual de Desenvolvimento Social – FUNEDS. O pedido foi autuado como Representação de Natureza Externa 9.732-2/2012.

## 8. O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetido o processo à apreciação do Ministério Público de Contas, o ilustre Procurador, Dr. **William de Almeida Brito Júnior**, por meio do Parecer **3.799/12**, fls. 595 a 637, manifestou-se no sentido de julgar **irregulares com recomendações e determinações legais** as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, exercício de 2011, opinando pela aplicação de multas e determinações aos gestores.

**É o relatório.**